

**COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR PERNAMBUCANO AMADOR**

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR DO PERNAMBUCANO AMADOR SUB19, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 25/06/2026 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

**PROCESSO 001/2026**

| EVENTO:                       | DATA              | COMPETIÇÃO                       | CATEGORIA     |
|-------------------------------|-------------------|----------------------------------|---------------|
| <b>AZULÃO X INTERNACIONAL</b> | <b>31/05/2026</b> | <b>PERNAMBUCANO AMADOR SUB19</b> | <b>AMADOR</b> |

| 1º DENUNCIADO              | CATEGORIA               |
|----------------------------|-------------------------|
| <b>ERICK JOSÉ SANTIAGO</b> | <b>CATEGORIA AMADOR</b> |
| ENQUADRAMENTO              | CLUBE                   |
| <b>ART. 254-A do CBJD</b>  | <b>AZULÃO FC</b>        |

**DECISÃO:** A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA ERICK JOSÉ SANTIAGO COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 (SEIS) PARTIDAS. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, A COMISSÃO CONCEDE O BENEFÍCIO DA REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE APLICADA. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

**PROCESSO 002/2026**

| EVENTO:                                                | DATA              | COMPETIÇÃO                       | CATEGORIA     |
|--------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|---------------|
| <b>CENTRO ESPORTINO DO PINA X PALMEIRAS BOA VIAGEM</b> | <b>31/05/2026</b> | <b>PERNAMBUCANO AMADOR SUB19</b> | <b>AMADOR</b> |

| 1º DENUNCIADO                                    | CATEGORIA                   |
|--------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>CARLOS HENRIQUE SILVA DE BARROS</b>           | <b>CATEGORIA AMADOR</b>     |
| ENQUADRAMENTO                                    | CLUBE                       |
| <b>ART. 243-C, ART. 258 e ART. 258-B do CBJD</b> | <b>PALMEIRAS BOA VIAGEM</b> |

**DECISÃO:** A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NOS ARTIGOS 258-B, 258 E 243-C DO CBJD. PELO ARTIGO 258-B, APLICA A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) PARTIDAS. PELO ARTIGO 258, APLICA A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 (DUAS) PARTIDAS. PELO ARTIGO 243-C, APLICA A



PENA DE SUSPENSÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA, A COMISSÃO APLICA O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZINDO AS PENALIDADES EM 50% (CINQUENTA POR CENTO). DESSA FORMA, AS PENAS FICAM DEFINITIVAMENTE FIXADAS EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PELO ARTIGO 258-B, 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO PELO ARTIGO 258 E 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO PELO ARTIGO 243-C. EM RAZÃO DO CONCURSO DE INFRAÇÕES, **A PENA FINAL É DE 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO.**

**PROCESSO 003/2026**

| EVENTO:                                      | DATA              | COMPETIÇÃO                       | CATEGORIA     |
|----------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|---------------|
| <b>DEZ DE NOVEMBRO X PALMEIRAS DA VARZEA</b> | <b>14/06/2026</b> | <b>PERNAMBUCANO AMADOR SUB19</b> | <b>AMADOR</b> |

|                                                                      |                         |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>1º DENUNCIADO</b>                                                 | <b>CATEGORIA</b>        |
| <b>GUILHERME HENRIQUE DE MEDEIROS DOS SANTOS</b>                     | <b>CATEGORIA AMADOR</b> |
| <b>ENQUADRAMENTO</b>                                                 | <b>CLUBE</b>            |
| <b>ART. 254-A, § 3º C/C ART. 157, ART. 243-C E ART. 258 DO CBJD.</b> | <b>DEZ DE NOVEMBRO</b>  |

**DECISÃO:** A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO PERNAMBUCANO AMADOR SUB19. TEMPORADA 2026, DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS, ARTIGO 254-A INCISO 3º APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS, E PELO ARTIGO 243-C APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 120 DIAS, "FIXADA A PENA DE 180 DIAS DE SUSPENSÃO PELO ART. 254-A E 120 DIAS DE SUSPENSÃO PELO ART. 243-C APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 182 DO CBJD, REDUZINDO-SE AS RESPECTIVAS PENAS PARA 90 DIAS E 60 DIAS. EM RAZÃO DO CONCURSO DE INFRAÇÕES, AS PENAS SÃO SOMADAS, **PENA FINAL TOTALIZANDO 150 DIAS DE SUSPENSÃO, ALÉM DE 3 PARTIDAS DE SUSPENSÃO DECORRENTES DO ART. 258.**"

|                                                     |                         |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>2º DENUNCIADO</b>                                | <b>CATEGORIA</b>        |
| <b>JOSÉ ADRIANO TIBÚRCIO VALERIANO FILHO</b>        | <b>CATEGORIA AMADOR</b> |
| <b>ENQUADRAMENTO</b>                                | <b>CLUBE</b>            |
| <b>ART. 243-C, ART. 243-F E ART. 258-B DO CBJD.</b> | <b>DEZ DE NOVEMBRO</b>  |

**DECISÃO:** A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O **SR. JOSÉ ADRIANO TIBÚRCIO VALERIANO FILHO**, INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE **DEZ DE NOVEMBRO**, COMO INCURSO NOS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD: I – ARTIGO 258-B DO CBJD, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 (TRÊS) PARTIDAS; II – ARTIGO 243-F DO CBJD, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 (SEIS) PARTIDAS; III – ARTIGO 243-C DO CBJD, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. CONSIDERANDO A ELEVADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA, A INVASÃO DO CAMPO DE JOGO, AS REITERADAS OFENSAS DIRIGIDAS À EQUIPE DE ARBITRAGEM, AS AMEAÇAS PROFERIDAS CONTRA OS OFICIAIS DA



PARTIDA, INCLUSIVE COM REFERÊNCIA À MORTE E VIOLÊNCIA FÍSICA, BEM COMO A INTIMIDAÇÃO DIRECIONADA À ÁRBITRA ASSISTENTE APÓS O INTERVALO DA PARTIDA, A COMISSÃO DEIXA DE APLICAR O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD. EM RAZÃO DO CONCURSO DE INFRAÇÕES, AS PENAS SÃO CUMULADAS, TOTALIZANDO: **PENA FINAL: 9 (NOVE) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO.**

**PROCESSO 004/2026**

| EVENTO:                   | DATA              | COMPETIÇÃO                       | CATEGORIA     |
|---------------------------|-------------------|----------------------------------|---------------|
| <b>CAXANGA X BOTAFOGO</b> | <b>14/06/2026</b> | <b>PERNAMBUCANO AMADOR SUB19</b> | <b>AMADOR</b> |

| 1º DENUNCIADO                          | CATEGORIA               |
|----------------------------------------|-------------------------|
| <b>THALES HENDERSON GOMES DA SILVA</b> | <b>CATEGORIA AMADOR</b> |
| ENQUADRAMENTO                          | CLUBE                   |
| <b>ART. 254 E ART. 258 DO CBJD.</b>    | <b>BOTAFOGO</b>         |

**DECISÃO:** A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O **ATLETA THALES HENDERSON GOMES DA SILVA, DA EQUIPE BOTAFOGO**, COMO INCURSO NOS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD: I – ARTIGO 254 DO CBJD, POR PRATICAR JOGADA VIOLENTA AO ATINGIR O ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO COM O COTOVELO DURANTE DISPUTA DE BOLA, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 (DUAS) PARTIDAS; II – ARTIGO 258 DO CBJD, POR DIRIGIR-SE À EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FORMA DESRESPEITOSA APÓS A EXPULSÃO, PROFERINDO AS EXPRESSÕES “TOMA NO CU, PORRA”, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 (DUAS) PARTIDAS. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA, A AUSÊNCIA DE CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS RELEVANTES AO ATLETA ATINGIDO, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, A COMISSÃO APLICA O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZINDO AS PENALIDADES EM 50% (CINQUENTA POR CENTO). DESSA FORMA, AS PENAS FICAM REDUZIDAS PARA: ARTIGO 254 DO CBJD: 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO; ARTIGO 258 DO CBJD: 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. EM RAZÃO DO CONCURSO DE INFRAÇÕES, AS PENAS SÃO CUMULADAS, TOTALIZANDO: **PENA FINAL: 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

Recife, 25 de junho de 2026.

Publique-se

Documento assinado digitalmente

gov.br

EMANUEL JOSE DE SOUZA

Data: 26/06/2026 15:57:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMANUEL JOSÉ SOUZA

*Bruno F.*

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador